PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of. 078/82. Cambará em, 12 de abril de 1.982.

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se às Comissão de Justiça e Redação, em
12 de abril de 1982
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se às Comissões de [illegible]nanças Orçamento em
12 de abril de 1982
[illegible]idente Secretário

Excelentíssimo Senhor
LUIZ DARIVA
M.D. Presidente daCâmara Municipal
CAMBARÁ - PR.

Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Estamos nesta data devolvendo devidamente corrigido a essa Casa, o Projeto de Lei nº. 002/82 que se refere a autorização para outorgar procuração a Companhia Paranaense de Energia - COPEL -

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 002/82

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar procuração à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO D PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPE " Procuração" para o fim específico de receber junto ao Banco do E tado do Paraná S.A.- Agência de Curitiba-Pr., a importância de CR$ -5.605.071,92(Cinco milhões seiscentos e cinco mil, setenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) referente ao débito de Taxa d Iluminação Pública e outros desta Prefeitura para com a referida Companhia até o mês de novembro do ano de 1.981.

Art. 2º.- O pagamento da importância mencionada no artigo 1º da presente lei, será efetuado em 14(Quatorze) parcelas mensais iguais e consecutivas de CR$.400.362,28(Quatrocentos mil, trezentos e sessenta e doiscruzeiros e vinte e oito centavos) as quais serão debitadas mensalmente nas Cotas-Partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias(ICM) a que tem direito o Município de Cambará.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná em, 25 de fevereiro de 1.982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ * EST. DO PARANÁ *

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =